TC nº 72-001.099.08-15

DENÚNCIA. SMT. Conduta da municipalidade. Decisão definitiva do Poder Judiciário. Licitação. Contratos de Permissão. Transporte Coletivo de Passageiros. Ausência de competência legal. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 71, "caput', CF, Lei Est. 6.606/89

Transitado em julgado em: 15.08.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer da denúncia, em virtude de o pleito, constante da exordial, não estar inserido nas competências legais desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à denunciante e à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.